



ESTATUTO SOCIAL DO CHILDFUND BRASIL CNPJ no. 17.271.925/0001-70

Transcrição do novo Estatuto conforme aprovado em reunião Extraordinária da Assembleia Geral realizada em 04 de abril de 2024

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E DO FORO.

Art. 1º O ChildFund Brasil, atual denominação do Fundo Cristão para Crianças, pessoa jurídica de Direito Privado, é uma organização da sociedade civil de assistência social, sem fins lucrativos, sem filiações políticas ou religiosas, organizada sob a forma de associação de fins não econômicos, constituída em 30 de agosto de 1966 para atuar por tempo indeterminado em todo o território nacional, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 17.271.925/0001-70, e se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, o ChildFund Brasil poderá utilizar o nome fantasia “Fundo para Crianças”.

Art. 2º O ChildFund Brasil tem sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Curitiba, 689, 5º e 6º andares, Centro, CEP 30170-120, podendo abrir, manter e encerrar dependências administrativas e operacionais em qualquer cidade brasileira, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 3º O ChildFund Brasil mantém aliança com o ChildFund International, USA e o ChildFund Alliance, por meio de acordos específicos, com compromissos comuns de respeitar reciprocamente a independência e autonomia de cada instituição, de acordo com a legislação de cada país.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS E PRINCÍPIOS.

Art. 4º O ChildFund Brasil tem como objetivo trabalhar por um mundo em que todas as crianças tenham seus direitos respeitados e alcancem seu potencial, por meio de ações socioassistenciais de atendimento de forma continuada e planejada, da prestação de serviços humanitários, sociais e de desenvolvimento, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidas a crianças e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, de forma gratuita, sem nenhuma discriminação.

DS
EU

DS
LADMA



Parágrafo único. Em suas atividades, o ChildFund Brasil obedecerá ao princípio da universalidade, diversidade, equidade e inclusão no atendimento, sendo-lhe vedado dirigir suas ações a seus associados ou a alguma categoria profissional.

Art. 5º O ChildFund Brasil proverá serviços humanitários, sociais e de desenvolvimento, ou realizará ações assistenciais de atendimento, de assessoramento e de defesa e garantia de direitos, de forma gratuita, diretamente ou por intermédio de parcerias com organizações privadas e públicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, competindo-lhe particularmente:

- I. Apoiar o desenvolvimento de crianças e adolescentes em situação de privação, exclusão e vulnerabilidade social, tornando-as capazes de realizar melhorias em suas vidas e dando a elas oportunidade de se tornarem jovens, adultos, pais e líderes que conferirão mudanças sustentáveis e positivas às comunidades;
- II. Mobilizar pessoas e instituições para que atuem na valorização, na proteção e na promoção dos direitos das crianças e adolescentes na sociedade;
- III. Promover engajamento de governos e legisladores e colaborar na construção de novas leis e políticas públicas focados nos direitos de crianças, adolescentes e jovens;
- IV. Promover a assistência integral à criança e ao adolescente e o apoio a famílias e comunidades em situação de risco social;
- V. Salvar e proteger as crianças, adolescentes, jovens e suas famílias.
- VI. Atuar em programas, ações e projetos sociais com causas assemelhadas, notadamente naqueles que combatam a exploração do trabalho infantil e o abuso e a exploração sexual cometidos contra a criança e o adolescente;
- VII. Promover aderência e apoio a leis nacionais e convenções internacionais relativas aos direitos da criança, adolescentes e jovens para assegurar que seus direitos sejam alcançados;
- VIII. Apoiar organizações sociais parceiras, nos termos de instrumento próprio firmado;
- IX. Promover a formação e capacitação de lideranças em iniciativas dirigidas ao público na área de assistência social;
- X. Preparar e executar projetos e programas e apoiar atividades e manifestações culturais, recreativas e esportivas, focados em crianças, adolescentes e jovens, na promoção de seus direitos;
- XI. Preparar e executar projetos e programas educacionais e de saúde para crianças, adolescentes e jovens;
- XII. Atuar em situações de emergências, tais como: desastres naturais e outros, pandemias e situações de calamidade pública;



- XIII. Contribuir para a conscientização da população sobre a necessidade de proteção e conservação do meio ambiente;
- XIV. Estimular o reconhecimento e a valorização das iniciativas que visem ao desenvolvimento comunitário e sustentável;
- XV. Promover o voluntariado em prol da consecução dos objetivos do ChildFund Brasil.
 - § 1º Os apoios que envolvam colaboração financeira observarão as limitações consignadas no orçamento global de recursos e dispêndios do ChildFund Brasil;
 - § 2º A colaboração financeira será limitada aos valores firmados em instrumento próprio para programas ou projetos específicos.
 - § 3º As ações voluntárias devem estar amparadas pelos princípios organizacionais nacionais e globais do ChildFund;
 - § 4º. É vedado ao ChildFund Brasil a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.
 - § 5º. Na hipótese de prestação de serviços a terceiros, sejam entes públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não lhes transferirá os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 6º Para atingir os objetivos, o ChildFund Brasil atuará com a sociedade e entidades privadas e públicas, nacionais e internacionais, por meio de parcerias, contratos ou convênios e, na persecução de seus fins, poderá:

- I. Firmar parcerias com órgãos governamentais, através de Acordos de Cooperação Técnica, Termos de Colaboração ou Termos de Fomento, e com organizações não governamentais ou entes privados;
- II. Participar de conselhos e comitês vinculados a organismos governamentais, pertencentes a redes nacionais e internacionais, e de seminários, conferências, palestras e debates;
- III. Produzir, apoiar e difundir publicações, informações estatísticas e dados relativos a atividades compreendidas no seu objetivo social;
- IV. Solicitar e aceitar contribuições em dinheiro e bens e aceitar doações e legados e quaisquer outros bens e direitos disponibilizados por doações, fundos, promessas de doação, constituição de renda e apólices de seguro;
- V. Arrecadar recursos financeiros de seus associados, de redes de apoiadores, de entes privados, bem como promover campanhas e eventos de arrecadação de fundos e doações;

- VI. Produzir, editar e distribuir filmes, livros e materiais educativos, relacionados ao seu objetivo social, para levantar fundos;
- VII. Prover serviços, organizar eventos e vender mercadorias e serviços com o propósito de captação de recursos visando a sua sustentação econômica, cujos excedentes financeiros gerados serão aplicados na forma deste Estatuto;
- VIII. Promover sorteios, prêmios, concursos ou operações assemelhadas, e se utilizar de títulos de capitalização e plataformas, com o intuito de arrecadar recursos, nos termos da legislação aplicável;
- IX. Celebrar contrato com sociedade de capitalização e custear a divulgação, promoção, propaganda e publicidade dos títulos de capitalização cujos resgates sejam a seu favor, tudo de acordo com a legislação vigente e circulares da SUSEP.



§ 1º Os recursos serão sempre aplicados para a consecução dos objetivos sociais, sendo expressamente vedada a sua utilização em qualquer atividade de natureza político-partidária;

§ 2º O ChildFund Brasil poderá dedicar parcela não substancial de recursos, de até 2% de suas receitas, e de suas atividades para propagandas ou ações ligadas à incidência em políticas públicas e legislação.

Art. 7º Os objetivos sociais serão realizados em consonância com os seguintes princípios que pautarão todas as atividades realizadas em nome do ChildFund Brasil:

- I. Respeito aos direitos humanos e a outros valores universais;
- II. Respeito às normas de proteção à criança e ao adolescente previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas demais legislações pertinentes, incluindo a proteção de dados pessoais;
- III. Repúdio aos preconceitos e às discriminações de qualquer natureza, conforme definidos em lei;
- IV. Inclusão social;
- V. Boa política de governança;
- VI. Independência de qualquer vinculação político-partidária, filosófica ou religiosa;
- VII. Prática da impessoalidade, da publicidade, da economicidade, da ética e da moralidade na gestão e na relação com a sociedade;
- VIII. Transparência diante do público interno e externo;
- IX. Preferência pela via que estimule a parceria, conexões, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos econômicos e sociais.

CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL DO CHILDFUND BRASIL.



Seção I - Da composição, da admissão e da responsabilidade dos associados.

Art. 8º O quadro social do ChildFund Brasil será constituído por duas categorias em número ilimitado de associados:

- I. Efetivos: todo associado com direito a voto na Assembleia Geral mediante pagamento de contribuição associativa
- II. Beneméritos: todo associado com mais de 70 (setenta) anos de idade e mais de 15 (quinze) anos ininterruptos como associado

Parágrafo Único: Os associados Beneméritos são remidos da contribuição associativa.

Art. 9º Poderão fazer parte do ChildFund Brasil quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, domiciliadas no Brasil ou no exterior, independentemente de gênero, raça, cor, etnia, profissão, crença religiosa ou convicção filosófica ou política, que apadrinhem uma criança pelo ChildFund Brasil, e que desejarem cooperar ativa e voluntariamente com os objetivos da Associação.

§ 1º Os associados serão admitidos por meio de proposta do Conselho de Administração aprovada em Assembleia Geral pela maioria dos membros presentes.

§ 2º A adesão do associado importará no compromisso de honrar e obedecer às disposições legais, estatutárias e regimentais, bem como àquelas contidas em Atos Normativos do ChildFund Brasil, suas Políticas e Procedimentos.

§ 3º Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e pelos compromissos assumidos pelo ChildFund Brasil, em virtude de ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias.

§ 4º A qualidade de associado é pessoal e intransferível.

§ 5º A pessoa jurídica que for membro associado deverá nomear representante específico junto ao ChildFund Brasil através de procuração pública;

§ 6º A nenhum associado será autorizada a preposição ou representação do ChildFund Brasil sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função previstos expressamente neste Estatuto.

§ 7º Os membros associados podem a qualquer momento e voluntariamente se retirar da associação através de uma comunicação escrita para o presidente do Conselho de Administração. Cabe aos demais associados ratificar tal pedido em assembleia geral, mediante registro em ata.

§ 8º Os associados devem se desligar do quadro associativo, caso queiram fazer parte dos órgãos da Administração e cargos eletivos.

Seção II - Dos direitos e deveres dos associados.

Art. 10 Além daqueles previstos em outros dispositivos deste Estatuto, são direitos de todos os associados:

- I. Votar e indicar candidatos para os cargos eletivos do ChildFund Brasil;
- II. Participar das assembleias ordinárias e extraordinárias e deliberar sobre os assuntos a elas submetidos;
- III. Manifestar-se livremente sobre os assuntos vinculados às finalidades do ChildFund Brasil nas assembleias;
- IV. Participar de Comitês de assessoramento;
- V. Ter acesso às atas dos Conselhos e da Assembleia Geral, bem como obter informações sobre as atividades da Associação e de seus órgãos executivos na gestão do patrimônio e das receitas.

Parágrafo único. Todo associado é parte legítima para propor ao Conselho de Administração a instauração de procedimento ético-disciplinar contra outro associado, que será submetida à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 11. São deveres dos associados Efetivos:

- I. Honrar com a contribuição financeira definida anualmente pela assembleia, através do apadrinhamento de crianças do ChildFund Brasil;
- II. Manter o ChildFund Brasil atualizado sobre seus dados pessoais, como endereços, telefones, e-mail e informado sobre atividades correntes que possam estar alinhadas ou em conflito com as atividades e objetivos sociais do ChildFund Brasil;
- III. Promover e cooperar voluntariamente para o desenvolvimento do ChildFund Brasil, cumprindo e observando as disposições deste Estatuto e das demais normas internas da Associação, políticas e procedimentos, bem como cumprir e acatar as decisões da Assembleia Geral e dos Conselhos.

Art. 12. São deveres dos associados Beneméritos:

- I. Manter o ChildFund Brasil atualizado sobre seus dados pessoais, como endereços, telefones, e-mail e informado sobre atividades correntes que possam estar alinhadas ou em conflito com as atividades e objetivos sociais do ChildFund Brasil;



DS
EW

DS
LADMA

- II. Promover e cooperar voluntariamente para o desenvolvimento do ChildFund Brasil, cumprindo e observando as disposições deste Estatuto e das demais normas internas da Associação, políticas e procedimentos, bem como cumprir e acatar as decisões da Assembleia Geral e dos Conselhos;
- III. Arcar com os próprios custos de locomoção para eventuais reuniões presenciais.



Seção III - Da exclusão e demissão de associado.

Art. 13. São motivos justificados para exclusão de associado:

- I. Pedido escrito de desligamento encaminhado ao Conselho de Administração;
- II. Morte ou interdição por incapacidade absoluta ou relativa de pessoa natural;
- III. Apresentação de informações falsas;
- IV. Prática de ato incompatível com os fins do ChildFund Brasil ou com as formas de atuação definidas neste Estatuto;
- V. Conduta pessoal prejudicial, contrária, inconsistente ou incompatível com os interesses, propósitos ou valores do ChildFund Brasil;
- VI. Condenação pela Justiça, transitada em julgado, pela prática de qualquer delito;
- VII. Condenação por qualquer órgão colegiado, nacional ou internacional, junto à administração pública ou Poder Judiciário.
- VIII. Conflito de interesses;
- IX. Incapacidade do associado efetivo de pagar, no vencimento, por mais de 3 (três) meses, suas contribuições ao ChildFund Brasil;
- X. Ausência injustificada em duas assembleias consecutivas;
- XI. Obtenção ilícita de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de associado;
- XII. A participação do associado em entidades ou atividades conflitantes com os interesses do ChildFund Brasil;
- XIII. O desenvolvimento de atividades que venham a colidir com os objetivos estabelecidos no Estatuto Social;
- XIV. Utilização ilícita e antiética das informações obtidas em razão da condição de associado ou pela participação em projetos do ChildFund Brasil para fins pessoais ou em favor de outras instituições;
- XV. Quebra do dever de sigilo com relação às informações e conhecimentos obtidos por meio das atividades desenvolvidas no ChildFund Brasil;
- XVI. Malversação de recursos do ChildFund Brasil.

§ 1º O Conselho de Administração, através do Diretor Executivo, enviará ao associado notificação escrita contendo descrição circunstanciada dos fatos e motivos da instauração do procedimento disciplinar, para que apresente, se quiser, defesa escrita em dez dias contados da entrega da notificação.

§ 2º A exclusão de associado será decidida em procedimento que assegure a ampla defesa, por deliberação da maioria dos presentes na reunião do Conselho de Administração convocada para este fim.

§ 3º Da decisão do Conselho de Administração caberá recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento da notificação da deliberação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 14. Para demissão espontânea do associado, basta que ele encaminhe a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, por meio de uma correspondência, física ou eletrônica, dirigida à Presidência do ChildFund Brasil.

Parágrafo único. O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associados, mediante requerimento e deliberação do Conselho de Administração, exceto se houver falta grave ou pendências administrativo-financeiras, quando do seu pedido de demissão.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão soberano do ChildFund Brasil e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando for devidamente convocada.

§ 1º A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com presença de pelo menos metade dos associados e, caso não seja verificado esse quórum, será instalada meia hora mais tarde, desde que seja verificada a presença de pelo menos um quinto dos associados.

§ 2º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, com o apoio do Coordenador, que será por ele indicado.

§ 3º A convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um quinto dos associados, através de correspondência por correio eletrônico informando local, data, horário, endereço e/ou forma



de se conectar virtualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando tenham como objeto a destituição de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, alterar o Estatuto ou dissolver o ChildFund Brasil, e de 10 (dez) dias para tratar de outros assuntos.

§ 4º Os associados serão antecipadamente avisados da pauta dos assuntos a serem tratados por correspondência a ser enviada por correio eletrônico ou qualquer outro meio que permita a comprovação do recebimento.

§ 5º Das deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que serão sempre restritas aos assuntos da pauta, serão lavradas atas, que serão registradas no cartório de registro de pessoa jurídica competente, às quais terão acesso os associados.

§ 6º As reuniões da Assembleia serão primariamente através de áudio ou videoconferência, podendo também serem híbridas ou totalmente presenciais, a depender da decisão do(s) convocante(s).

§ 7º Cada associado terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. A não ser que uma maioria qualificada seja exigida por lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

§ 8º A presença da totalidade de associados dispensa a formalidade de convocação prevista nos parágrafos anteriores.

Art. 17. São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger, dar posse e destituir, a qualquer tempo, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II. Aprovar a admissão de associados indicados pelo Conselho de Administração ou por seus membros associados;
- III. Deliberar sobre a contratação do Diretor Executivo indicado pelo Conselho de Administração;
- IV. Fixar as contribuições financeiras dos associados efetivos, através do apadrinhamento de crianças do ChildFund Brasil;
- V. Decidir em última instância, em grau de recurso, sobre a exclusão de associado;
- VI. Deliberar sobre a dissolução do ChildFund Brasil nos termos deste Estatuto;
- VII. Deliberar sobre a alteração deste Estatuto;
- VIII. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis, após parecer do Conselho Fiscal;
- IX. Examinar e deliberar o relatório de atividades com a previsão orçamentária, a prestação de contas e as demonstrações financeiras submetidos pelo Conselho de



Administração, avaliados por Auditoria independente e apreciados com emissão de parecer pelo Conselho Fiscal;

§ 1º Todas as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral pela maioria simples de votos dos associados presentes à reunião (quórum de aprovação), com exceção daquelas que tenham por objeto a destituição de membro dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, alterar o Estatuto ou dissolver o ChildFund Brasil, para os quais será exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes em assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Os associados do ChildFund Brasil não receberão direta ou indiretamente remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão de suas competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 18. São órgãos deliberativos e administrativos do ChildFund Brasil:

- I. Conselho de Administração; e
- II. Conselho Fiscal.

Seção I - Do Conselho de Administração.

Art. 19. O Conselho de Administração é o órgão responsável pela supervisão das ações executadas pelo ChildFund Brasil para alcance de seu objetivo social, sendo composto por, no mínimo cinco membros independentes e no máximo sete membros independentes, incluindo um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos, permitida a reeleição, por mais um período igual e sucessivo, independentemente do cargo.

§ 2º Quando do término do mandato de um membro do Conselho de Administração, o seu mandato será automaticamente prorrogado até a próxima Assembleia Geral que eleger o novo membro do Conselho de Administração.

§ 3º Os conselheiros desempenham suas atribuições sem remuneração e não recebem vantagens ou benefícios, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão de suas competências, funções ou atividades previstas neste Estatuto. Essa vedação não impede que os mesmos sejam ressarcidos de despesas razoavelmente incorridas no desempenho de suas atribuições como conselheiros, tais como despesas de viagem, estadias, táxi, refeições e outras justificáveis a critério do Conselho de Administração.

Art. 20. Compete ao Conselho de Administração supervisionar a gestão e administração do ChildFund Brasil, bem como:

- I. Conduzir o processo de seleção e contratação do Diretor Executivo, indicando-o para aprovação final da Assembleia Geral;
- II. Apoiar, avaliar e demitir o Diretor Executivo, após aprovação da Assembleia Geral;
- III. Traçar diretrizes estratégicas e aprovar a estratégia operacional, o orçamento, o plano anual de trabalho e as políticas do ChildFund Brasil;
- IV. Apreciar os relatórios anuais de auditoria e de atividades e os relatórios dos projetos apoiados pelo ChildFund Brasil, submetendo-os à Assembleia Geral;
- V. Manifestar-se sobre o balanço anual e a respectiva prestação de contas;
- VI. Submeter à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades, o Relatório Financeiro, o Planejamento Anual e a proposta orçamentária;
- VII. Aprovar o Plano de Cargos e Salários da equipe gerencial;
- VIII. Discutir as propostas de aquisição, alienação, oneração, doação, comodato e arrendamento de bens imóveis, submetendo-as à Assembleia Geral;
- IX. Aprovar e autorizar a assinatura de documentos que envolvam obrigações, prestação de garantias ou avais, empréstimos, contratos de financiamento e outros negócios jurídicos;
- X. Autorizar a realização de acordos, contratos, termos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Associação;
- XI. Deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais;
- XII. Contratar serviços de auditorias independentes;
- XIII. Indicar novos associados à Assembleia Geral;
- XIV. Zelar pelos valores e propósitos da Associação e pelo sistema de governança, assegurando a integridade ética e fortalecendo a imagem institucional do ChildFund Brasil;

§ 1º Ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho de Administração é lícito delegar as atribuições que lhes são conferidas por este Estatuto, observadas as limitações legais pertinentes, por meio de procuração por instrumento público, a empregados da gestão operacional da Associação.

§ 2º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos, cabendo ao Presidente além do voto ordinário, o voto de qualidade, sendo as deliberações registradas em ata.

§ 3º O Conselho de Administração é responsável pela elaboração e aprovação de seu Regimento Interno.





Art. 21. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos quatro vezes ao ano, a cada trimestre, por convocação do Presidente e, na ausência ou no impedimento deste, do Vice-Presidente, através de correspondência enviada por correio eletrônico com antecedência mínima de uma semana, e com a ordem do dia, com a presença mínima de metade dos seus membros.

§ 1º Todas as informações, opiniões e relatórios necessários para apreciação serão entregues com pelo menos uma semana de antecedência.

§ 2º As reuniões do Conselho de Administração serão primariamente através de áudio ou videoconferência, podendo também ser realizadas de forma híbrida ou totalmente presencial, a critério do Presidente.

§ 3º Sempre que um conselheiro tiver um interesse financeiro ou pessoal em qualquer matéria submetida ao Conselho de Administração, o conselheiro em questão deverá divulgar abertamente a natureza do interesse e não participar das discussões e votos da matéria, nem advogar sobre ela.

§ 4º Qualquer transação envolvendo um potencial conflito de interesses poderá ser aprovada apenas quando uma maioria dos conselheiros desinteressados determinar que é no melhor interesse do ChildFund Brasil. A ata da reunião onde tal decisão foi tomada deverá registrar tal informação, abstenções e justificativas para aprovação da matéria e deverá ser remetida para a Assembleia Geral.

§ 5º O Presidente do Conselho de Administração designará uma pessoa para preparar atas de todas as reuniões do Conselho, que serão enviadas a todos os Conselheiros em sete dias.

§ 6º As atas das reuniões serão mantidas permanentemente pelo ChildFund Brasil, organizadas cronologicamente. Sempre que requerido por lei ou necessário para transações com terceiros, as atas serão registradas no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 22. O Conselho de Administração poderá criar Comitês de Assessoramento temáticos permanentes ou temporários.

§ 1º Os Comitês de Assessoramento não têm função deliberativa, cabendo-lhes a atribuição de contribuir com sugestões, críticas e pareceres ao Conselho de Administração.

§ 2º Os membros dos Comitês de Assessoramento serão indicados e convidados pelo Conselho de Administração, podendo ser membros associados ou não.

§ 3º Os membros dos Comitês de Assessoramento, independentes ou associados, devem ter necessariamente conhecimento e experiência na área temática.

Art. 23. Compete ao Presidente tudo o que lhe for atribuído neste Estatuto, o que lhe for delegado pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, e também:

- I. Representar o ChildFund Brasil ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta, podendo delegar essa atribuição em casos específicos e constituir mandatários ou procuradores;
- II. Representar o ChildFund Brasil conjuntamente com o Vice-Presidente nas transações junto a instituições bancárias para abrir, encerrar e movimentar contas e emitir, assinar e endossar cheques, ordenar saques, fazer depósitos e retiradas, autorizar débitos, fazer transferências de pagamentos, por meio de cartas ou transferências eletrônicas, assinar contratos de câmbio, providenciar abertura de crédito, fazer aplicações e resgates de aplicações, requerer talões de cheques e pedir extratos;
- III. Ainda conjuntamente com o Vice-Presidente, assinar todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação do ChildFund Brasil, na aquisição, alienação, hipoteca, permuta e venda de bens imóveis, decididos pela Assembleia, tais como, todos e quaisquer contratos, dentre eles escrituras, recibos e títulos;
- IV. Outorgar, por meio de procuração pública, as atribuições previstas nos incisos II e III deste artigo, a funcionários designados para tal fim, distintos dos que forem nomeados procuradores do Vice-Presidente;
- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e as demais normas internas do ChildFund Brasil;
- VI. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- VII. Indicar anualmente, na primeira Assembleia do ano, um de seus membros para atuar como Coordenador das reuniões da Assembleia Geral;
- VIII. Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- IX. Em caso de empate no número de votos, decidir as votações do Conselho de Administração;
- X. Celebrar convênios, contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, aprovados pelo Conselho de Administração;
- XI. Acompanhar as atividades do ChildFund Brasil e, em especial, do Diretor Executivo;
- XII. No caso de falta grave, demitir o Diretor Executivo, após aprovação da maioria absoluta do Conselho de Administração e Assembleia;



XIII. Admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as normas e os critérios previstos em lei, aprovados pelo Conselho de Administração, podendo delegar essa atribuição no todo ou em parte.

§ 1º Quando da vacância do cargo de Diretor Executivo, o Presidente poderá designar ou contratar outra pessoa que tenha experiência com o ChildFund, para ocupar interinamente o cargo, delegando-lhe os poderes inerentes à função, até que o Conselho de Administração aprove a indicação do novo ocupante do cargo.

§ 2º Se o profissional designado para a interinidade for um conselheiro ou um associado, ele terá de se afastar do quadro de associados ou do Conselho do ChildFund Brasil no período em que estiver exercendo a substituição.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Exercer as atribuições do Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Participar das reuniões do Conselho de Administração;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.
- IV. Representar o ChildFund Brasil junto a instituições bancárias, para movimentação de recursos financeiros, em conjunto com o Presidente ou procurador com poderes para tal, nos termos do artigo 23 deste Estatuto;
- V. Outorgar, por meio de procuração pública, as atribuições previstas no inciso IV deste artigo, a funcionários designados para tal fim, distintos daqueles nomeados procuradores do Presidente;
- VI. Manter sob seu controle as receitas e as despesas do ChildFund Brasil, respeitando os planos orçamentários e administrativos;
- VII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do ChildFund Brasil, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas no ano;
- IX. Preservar a imagem do ChildFund Brasil por meio da correta aplicação dos recursos.

Art. 25. Compete aos demais membros do Conselho de Administração:

- I. Participar das reuniões do Conselho de Administração;
- II. Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente e ao Vice-Presidente;
- III. Praticar os demais atos definidos no Regimento Interno do Conselho de Administração inerentes ao cargo.



Parágrafo único. O Conselheiro mais idoso exercerá as atribuições do Vice-Presidente em suas ausências, ou impedimentos, ou quando este esteja com atribuições de Presidente.

Seção II - Do Conselho Fiscal.

Art. 26. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização independente responsável por dar parecer técnico e fiscal ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Art. 27. O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, três membros titulares eleitos pela Assembleia Geral para o exercício de um mandato de três anos, admitida a reeleição por mais um período igual e sucessivo.

§ 1º Não poderão integrar o Conselho Fiscal os associados que exerçam cargos no Conselho de Administração, nem os seus cônjuges ou parentes até terceiro grau consanguíneo ou por afinidade.

§ 2º Os próprios membros do Conselho Fiscal elegerão o membro que será o relator.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Acompanhamento da gestão econômica e financeira do ChildFund Brasil;
- II. Fiscalizar atos e fatos levados a registro contábil por meio de cuidadoso exame sobre toda a documentação objeto de contabilização oferecida pela administração;
- III. Acompanhar o processo de auditoria independente realizada por empresa credenciada no Conselho Regional de Contabilidade;
- IV. Emitir parecer sobre demonstrativos contábeis, balanço financeiro/patrimonial para a Assembleia Geral com base no relatório da auditoria independente;
- V. Emitir parecer sobre a alienação ou a oneração de bens imóveis, quando solicitado;
- VI. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento de deveres legais e estatutários;

Art. 29. No exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal terá acesso amplo e irrestrito a todos os livros e controles do ChildFund Brasil e a todos seus arquivos, registros e dependências.

Art. 30. O Conselho Fiscal deve comunicar imediata e formalmente ao Conselho de Administração, e se este não tomar as providências necessárias à proteção dos interesses do ChildFund Brasil, à Assembleia, toda e qualquer eventual constatação de irregularidade, inclusive malversação de recursos e administração perigosa.

DS
EW

DS
LADMA

Art. 31. O Conselho Fiscal reunir-se-á por iniciativa de qualquer de seus membros ou por solicitação de um quinto dos Associados.

Art. 32. Só poderão aderir ao rol de associados aqueles que o fizerem mediante contribuição financeira ao programa de apadrinhamento do Child Fund Brasil.



CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Seção I - Da origem dos recursos e da constituição do patrimônio.

Art. 33. Constituem ou poderão constituir o patrimônio do ChildFund Brasil os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a lhe pertencer. Suas receitas serão compostas por:

- I. Contribuições de seus associados;
- II. Doações de quaisquer espécies feitas por pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, inclusive os recursos provenientes do ChildFund International;
- III. Resultados da venda de produtos e serviços;
- IV. Bens, valores e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- V. Rendas decorrentes de eventos, campanhas e publicações;
- VI. Recursos de acordos e contratos, subvenções, dotações e recursos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- VII. Outras fontes compatíveis com sua natureza e respaldadas pela legislação vigente;
- VIII. Créditos decorrentes de cessão do direito do resgate de títulos de capitalização ;
- IX. Contribuições, doações, patrocínios, verbas e investimentos captados por meio de benefícios, incentivos ou renúncias fiscais, de pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza;
- X. Resultados de investimentos financeiros;
- XI. Recursos provenientes de apoio cultural para a edição de material publicitário ou edição de livros, periódicos e multimídia;
- XII. Resultado financeiro e operacional do exercício anterior;
- XIII. Direitos autorais, licenciamentos e/ou patenteamentos;
- XIV. Produtos de operação de crédito, internos e externos para financiamento de suas atividades;

- XV. Usufruto não onerosos que lhes forem conferidos, depois de parecer favorável do Conselho Fiscal;
- XVI. Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XVII. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XVIII. Receitas oriundas da promoção de eventos culturais, esportivos, de lazer, de orientação técnica e inclusão social;
- XIX. Receitas provenientes de Fundos Patrimoniais de Interesse Público constituídos sob a égide da Lei 13.800/2019;
- XX. Exploração de espaços publicitários, bem como de nome e marca registrados em nome do ChildFund Brasil;
- XXI. Receitas oriundas de plataformas digitais pelo uso, leitura ou visualização de conteúdos;
- XXII. Receitas advindas de investidores em projetos de desenvolvimento de negócios -
- Art. 34. Qualquer patrimônio adquirido com recursos públicos deverá ser constado nos relatórios contábeis de forma segregada e só poderá ser utilizado conforme legislação aplicável tratativa firmada com o órgão público concedente.

Seção II - Da aplicação do patrimônio e dos recursos.

Art. 35. Os recursos, as rendas e o eventual *superávit* do ChildFund Brasil, bem como seus bens e direitos, serão integralmente aplicados em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, compreendendo os que se destinam ao financiamento das despesas de custeio.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos, dos bens e dos direitos do ChildFund Brasil deverão ser observados, entre outros, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade ou transparência, da economicidade e da eficiência.

Seção III - Do regime financeiro e da prestação de contas.

DS
EW

DS
LADMA



Art. 36. O exercício social coincidirá com o ano civil, ao término do qual serão elaboradas as demonstrações financeiras na forma prevista em lei.

Art. 37. No último quadrimestre de cada ano, o Diretor Executivo providenciará ao Conselho de Administração o Plano Anual e a Proposta Orçamentária para o exercício subsequente, especificando as fontes de receitas e as despesas.

Parágrafo único. O orçamento anual poderá ser alterado por proposição do Diretor Executivo, quando circunstâncias especiais assim determinarem.

Art. 38. Sem prejuízo das auditorias internas, realizar-se-á auditoria externa anual, por auditores externos independentes, da aplicação de todos os recursos do ChildFund Brasil.

Art. 39. O ChildFund Brasil manterá a prestação de contas, na qual observará as melhores práticas para as entidades do terceiro setor, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, as melhores práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC e as normas contábeis emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 40. A prestação anual de contas será realizada sobre a totalidade das operações patrimoniais dos resultados do ChildFund Brasil, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- I. Relatório anual de execução de atividades;
- II. Balanço patrimonial;
- III. Demonstração do resultado do exercício;
- IV. Demonstração do fluxo de caixa;
- V. Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- VI. Notas explicativas às demonstrações contábeis;
- VII. Relatório de opinião dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
- VIII. Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os documentos contábeis que comprovem a origem e a aplicação dos recursos, bem como aqueles relativos a atos ou operações realizadas que impliquem em modificação da situação patrimonial deverão ser conservados em boa ordem pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de sua emissão.



Art. 41. A prestação anual de contas será encaminhada pelo Presidente do Conselho de Administração à Assembleia Geral para apreciação no primeiro quadrimestre de cada ano, com análise e parecer do Conselho Fiscal respaldado com parecer de auditoria externa.

Art. 42. Por ser uma instituição sem fins lucrativos ou econômicos, o ChildFund Brasil observará os seguintes princípios:

- I. Não distribuirá para os seus associados, conselheiros, dirigentes, gerentes, empregados, doadores, terceiros, benfeitores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, prêmios, benefícios, vantagens ou parcelas do seu patrimônio, receitas, rendas ou rendimentos, sob nenhuma forma, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.
- II. Manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 43. Caso firme as parcerias com o Poder Público previstas na Lei 13.019/2014, o ChildFund Brasil divulgará no seu sítio eletrônico oficial e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014 e o art. 63 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

CAPÍTULO VII – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO.

Art. 44. A deliberação da extinção ou da dissolução do ChildFund Brasil compete à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 45. Extinto ou dissolvido o ChildFund Brasil, o resultado do seu patrimônio líquido deverá ser transferido a outra entidade beneficente certificada com o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, de mesma natureza, com fins congêneres e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, Decreto Federal 8.726/2016, dos Decretos Municipais da cidade onde localizada sua sede, ou ao Poder Público.

DS
EU

DS
LADMA



§ 1º. A transferência de bens tratada no *caput* atenderá, previamente, as doações recebidas pelo ChildFund Brasil com cláusulas condicionais e as obrigações decorrentes do desempenho das suas atividades.

§ 2º. No caso de dissolução do ChildFund Brasil, os associados não poderão, em hipótese alguma, receber em restituição, qualquer valor relativo às contribuições, doações, dotações, legados, subvenções, auxílios, periódicos ou esporádicos, que porventura tenham prestado ao patrimônio da entidade.

§ 3º. Os bens adquiridos com recursos públicos deverão ser destinados conforme previsto na Lei 13.019/2014.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 46. Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho de Administração dirimir dúvidas e deliberar a respeito, com consulta e referendo a ser pautado na Assembleia Geral imediatamente posterior.

Art. 47. Havendo litígios referentes a este Estatuto, elege-se o foro de Belo Horizonte, Minas Gerais, para solucioná-los.

Art. 48. Este Estatuto, com suas alterações, foi aprovado por Assembleia Geral convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Belo Horizonte, 04 de abril de 2024.

DocuSigned by:

Elisabete Waller

B496268767284B2...

Elisabete Waller Alves
Presidente

DocuSigned by:

Luiz Alexandre de Medeiros Araújo

54315A67C88E481...

Luiz Alexandre de Medeiros Araújo
Vice-Presidente



CHILDFUND BRASIL

AVERBADO(A) sob o nº 301, no registro 58268, no Livro A,
em 03/06/2024

Belo Horizonte, 03/06/2024

Emol: (6201-8) R\$ 21.17 TFJ: R\$ 7.92 Rec: R\$ 1.27 Iss: 1.06 - Total: R\$ 31.42

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
Escriventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº HTN27058

Cód. Seg.: 3298.9859.7221.6433

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Breno Reis - Auxiliar

Emol: R\$ 22.44 TFJ: R\$ 7.92 Total: R\$ 30.36 ISS: R\$ 1.06

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>